ACORDO DE COLABORAÇÃO **046/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A EMPRESA **BOA VISTA SERVIÇOS S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, a empresa **BOA VISTA SERVIÇOS S.A.**, inscrito no **CNPJ/MF** 11.725.176/0001-27, com sede estabelecida na Avenida Tamboré, N. 267, Edifício Canopus Corporate Alphaville, Torre Sul, 11º ao 15º pavimentos, conjuntos 111A a 151A, bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06.460-000, telefone: (11) 4734-3634, e-mail: bvs_convenios.tribunais@equifax.com, neste ato representado por Diretor Estatutário, **GLAUCO ALVES COSTA DA SILVA**, portador do **CPF ***.941.968-****, denominada simplesmente **BOA VISTA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Colaboração, em conformidade com a Lei 14.133/2021, o disposto no **PA 0015153/2024 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto disponibilizar ao **TJDFT** acesso ao **Banco de Dados do SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito**, sem ônus, para efetuar consultas de CPF's e CNPJ's nos produtos:

I - Acerta Cadastral (pessoas físicas);

II - Acerta Completo (pessoas físicas);

III - Define Limite (pessoas jurídicas); e

IV - Consulta Histórico (pessoas físicas e pessoas jurídicas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualquer momento a **BOA VISTA** poderá alterar a relação de produtos e/ou descontinuar alguns produtos, mediante comunicação prévia ao **TJDFT**, que será realizada por e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Outros produtos poderão vir a ser disponibilizados mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Colaboração fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - Para a consecução do objeto do presente Acordo de Colaboração, o **TJDFT** compromete-se a:

I - Efetuar o cadastramento dos operadores que deverão ter acesso aos produtos.

II - Gerenciar os servidores que serão cadastrados.

III - Atualizar e encaminhar a cada 06 (seis) meses à **BOA VISTA**, as informações solicitadas no anexo I - Planilha de Dados, com o(s) nome(s) do(s) servidor(es), número da matrícula, RG, CPF, e-mail funcional, Vara, endereço profissional e código de acesso dos servidores aptos a utilizarem os produtos e serviços estabelecidos na cláusula primeira.

IV - Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos (servidores do **TJDFT**), pela guarda e pelo uso da(s) senha(s) de acesso que for fornecida a cada um dos servidores, e por todos os atos praticados com o uso de suas respectivas senhas, incluindo, mas não limitando, uso indevido, não as revelando a terceiros ou a servidores não autorizados, e observar as instruções relativas à segurança da informação que venham a ser emitidas pela **BOA VISTA** e publicadas em seu *site* (https://www.boavistaservicos.com.br/).

a) Os servidores do **TJDFT** não devem fornecer suas respectivas senhas a terceiros, ainda que estes terceiros também sejam servidores do **TJDFT**. As senhas são de uso pessoal, confidencial e intransferível. Os empregados da **BOA VISTA** nunca solicitarão as senhas aos servidores do **TJDFT**.

V - Não permitir em hipótese alguma que os servidores compartilhem suas senhas com outro(s) servidor(es) e/ou quaisquer terceiros.

VI - Solicitar à **BOA VISTA**, por escrito, o imediato bloqueio da(s) senha(s), caso exista(m) servidor(es) que não mais esteja(m) autorizado(s) a acessar o **Banco de Dados do SCPC** para efetuar consultas aos produtos, seja, por não ser(em) mais servidores(s), por estar(em) afastado(s), de férias, ou qualquer outra circunstância em que o(s) servidor(es) não deva(m) ter acesso, temporário ou permanente, bem como a solicitar à **BOA VISTA** a substituição da(s) senha(s) do(s) servidor(es) sempre que tal medida for necessária por questões de segurança, mediante solicitação escrita à **BOA VISTA**, ficando o **TJDFT** responsável por qualquer acesso indevido realizado por seu servidor, cujos acessos permaneceram ativos em função de não comunicação e/ou da não substituição da(s) senha(s) ou qualquer outra hipótese em que o uso deveria ter cessado.

VII - Proteger as credenciais de acesso - usuários e senhas - contra divulgação não autorizada ou uso indevido por terceiros que não devem ter acesso a essas informações.

VIII - Comunicar imediatamente por escrito à **BOA VISTA** qualquer caso suspeito de vazamento, perda da(s) senha(s) ou mau uso das credenciais de acesso por parte dos seus servidores, permanecendo o **TJDFT** responsável por todo uso indevido realizado por suas credenciais de acesso até o momento de sua devida comunicação à **BOA VISTA**.

IX - Informar um contato eletrônico do **TJDFT** que será responsável pelo gerenciamento dos acessos dos servidores, cabendo a este representante revisar periodicamente os acessos de seus servidores, e comunicar por escrito à **BOA VISTA** quaisquer alterações que se façam necessárias em seus acessos aos sistemas e **Banco de Dados do SCPC**.

X - Observar o dever de sigilo e confidencialidade na utilização dos dados fornecidos, conforme disposto na cláusula décima sexta deste Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA BOA VISTA - Para a consecução do objeto do presente Acordo de Colaboração, a **BOA VISTA** compromete-se a:

I - Fornecer código máster ao **TJDFT**, para que este cadastre os servidores do **TJDFT** que deverão ter acesso aos produtos.

II - Após o **TJDFT** efetuar os cadastros dos servidores, deverá gerar eletronicamente e enviar as senhas para o e-mail institucional (@tjdft.jus.br) dos referidos servidores.

III - Dar plena e fiel execução ao presente Acordo de Colaboração, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

IV - Observar o dever de sigilo e confidencialidade na utilização dos dados fornecidos, conforme disposto na cláusula décima sexta deste Acordo de Colaboração.

V - Caso a **BOA VISTA** detecte qualquer suspeita de comprometimento das credenciais de acesso, suspeita de mal uso: (i) dos sistemas, (ii) do **Banco de Dados do SCPC,** (iii) das informações apresentadas nas respostas das consultas efetuadas nos produtos, (iv) em caso de alteração do comportamento de uso e consumo das consultas; ou (v) em caso de suspeita de fraude, a **BOA VISTA** entrará em contato com o responsável do **TJDFT** pelo gerenciamento dos acessos e solicitará informações sobre o ocorrido e, se for o caso, solicitará ainda a substituição da(s) senha(s) do(s) servidor(es).

CLÁUSULA QUINTA - DO DEVER DE SIGILO - As partes estão cientes de que os dados armazenados no **Banco de Dados do SCPC** são confidenciais e protegidos por sigilo, devendo as informações previstas neste Acordo de Colaboração serem mantidas em estrita confidencialidade e uso exclusivo para fins judiciais, sendo defesa qualquer reprodução, revelação ou qualquer outra forma de transmissão das informações confidenciais que não para o cumprimento previsto neste Acordo.

I - As Partes restringirão o acesso e a divulgação das informações confidenciais aos servidores que possuam hierarquia funcional para conhecê-la e utilizá-las restritivamente aos fins deste Acordo de Colaboração.

II - Compromete-se o **TJDFT** a advertir os servidores que terão acesso às informações disponibilizadas nos relatórios dos produtos acerca da existência do presente Acordo de Colaboração e do correspondente dever de sigilo no manuseio das informações.

III - Não poderão ser divulgados os dados ou telefones do cadastro que, porventura, tenham sua divulgação proibida em razão de sigilo da fonte.

IV - Qualquer das Partes terá o dever de comunicar a outra parte sobre eventual mau uso dos produtos e informações a que tiver ciência, solicitando as providências para sua imediata regularização administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sistema para acesso ao banco de dados não indica, no momento da consulta, qual informação está submetida ao sigilo. Consta apenas

informação sobre a obrigatoriedade do uso adequado e responsável das informações nele disponíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados cadastrais poderão ser usados nos processos judiciais, para eventual realização de diligência processual, mesmo que em processo não submetido a sigilo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PLATAFORMA DA BOA VISTA - A **BOA VISTA** está desenvolvendo uma plataforma a qual será utilizada para conexão com os Tribunais, e quando a referida plataforma entrar em execução, as partes formalizarão termo aditivo para adaptação do presente Acordo de Colaboração visando prever as novas formas de acesso pelos servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERLOCUÇÃO - Toda e qualquer notificação, comunicação ou interlocução entre as partes será feita por escrito, por meio de carta ou e-mail, dirigida aos interlocutores nomeados após publicação deste Acordo, e sempre para os e-mails corporativos (@tjdft.jus.br e @boavistascpc.com.br).

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo as partes poderão substituir os interlocutores nomeados, devendo, neste caso, a substituição ser por escrito, por meio de carta ou e-mail.

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS - As partes estão sujeitas, ainda, além das cláusulas deste Acordo de Colaboração, às normas da Lei Federal de Licitações e Contratos N. 14.133/2021 em sua redação atual, bem como, a toda a legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Colaboração não envolve a transferência de recursos financeiros, a qualquer título, presente ou futuro, para os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Acordo terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte da sua publicação no sítio eletrônico do **TJDFT**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - Compete ao **TJDFT**, por meio do **Gabinete da Corregedoria - GC**, exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, vedada a modificação da natureza do objeto, com a indispensável formalização de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser:

I - denunciado por qualquer um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento; e

II - rescindido por comum acordo ou mediante justificativa, precedida de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o previsto no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados, de comum acordo, pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

I - O presente Acordo pressupõe o compartilhamento de dados pessoais controlados pela **BOA VISTA** para o **TJDFT**. Desta forma, o **TJDFT** se compromete, em relação às atividades de tratamento de dados pessoais deste Acordo.

II - Tratar os dados pessoais de acordo com todas as leis e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, inclusive as que entrarem em vigor após a assinatura deste Acordo, garantindo, especialmente, que todo tratamento esteja devidamente justificado em uma das bases legais estabelecidas pela LGPD;

III - A **BOA VISTA** responsabiliza-se apenas pelo fornecimento das informações existentes em seu Banco de Dados, conforme estabelecido no Acordo. A **BOA VISTA** não será responsável pelo uso que o **TJDFT** fizer das informações encaminhadas pela **BOA VISTA** ao **TJDFT** por força deste Acordo. O **TJDFT** se compromete a fazer a gestão de vida dos dados pessoais, garantindo que após a finalização do prazo de retenção, conforme finalidade e objeto deste Acordo. O **TJDFT** se compromete a fazer a gestão de vida dos dados pessoais, garantindo que após a finalização do prazo de retenção, conforme finalidade e objeto deste Acordo, os dados serão descartados de modo seguro.

IV - Caso o **TJDFT** realize qualquer atividade de tratamento que não esteja relacionada à execução do Acordo de Colaboração, esta atividade de tratamento ocorrerá fora do contexto deste Contrato. O **TJDFT** será considerado único Controlador em relação a esta atividade de tratamento, ficando a **BOA VISTA** livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

V - O **TJDFT** deve assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais realizados no contexto deste Acordo fiquem restritos aos servidores responsáveis pelo tratamento, bem como que tais servidores: (i) tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; (ii) tenham conhecimento das obrigações do **TJDFT** , incluindo as presentes neste Acordo; e (iii) estejam sujeitos a contratos de sigilo ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade que também englobem proteção de dados.

VI - O **TJDFT** se compromete a realizar regularmente testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos que envolvam o tratamento dos dados pessoais.

VII - O **TJDFT** deverá apresentar, mediante prévia solicitação, as evidências necessárias para demonstrar conformidade com este Acordo em relação ao tratamento dos dados pessoais. No caso de quaisquer falhas ou inconformidades de segurança encontrados durante tais auditorias, a Parte auditada deverá tomar, às suas próprias custas, todas as ações necessárias para resolver as falhas ou inconformidades identificadas.

VIII - O **TJDFT** deve cooperar com a **BOA VISTA** no cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, de acordo com as leis e regulamentos de proteção de dados.

IX - O **TJDFT** deve notificar, imediatamente, a **BOA VISTA** em caso de recebimento de solicitação de titular de dados pessoais, quando relacionada a qualquer atividade de tratamento realizada no contexto deste Acordo.

X - O **TJDFT** deve abster-se de responder qualquer solicitação de titular de dados pessoais relacionada aos dados pessoais da **BOA VISTA**, sem que a **BOA VISTA** tenha manifestado, por escrito, concordância com o teor da resposta a ser apresentada ao titular, exceto nos casos em que o prazo para resposta seja inferior a 02 (dois) dias úteis.

XI - O **TJDFT** deverá cooperar com a **BOA VISTA** no cumprimento de obrigações ou solicitações impostas por qualquer autoridade fiscalizadora competente.

XII - O **TJDFT** deverá informar à **BOA VISTA** acerca do recebimento de solicitações de informações ou determinações por autoridades competentes relacionadas a qualquer atividade de tratamento realizada no contexto deste Acordo. O **TJDFT** submeterá sugestão de resposta para validação da **BOA VISTA** dentro do prazo legal ou determinado pelas autoridades competentes.

XIII - Quando o **TJDFT** identificar a ocorrência de um incidente de segurança que possa causar dano relevante ao titular, deverá notificar a **BOA VISTA** em até 02 (dois) dias úteis da ciência do referido incidente. A notificação deverá conter informações suficientes (no mínimo, descrição do ocorrido, data, causa, possíveis impactos aos titulares de dados pessoais, ações de 2 mitigação adotadas, e próximos passos) para que a **BOA VISTA** possa cumprir com eventuais exigências impostas pelas leis e regulamentos de proteção de dados.

XIV - O **TJDFT**, com suas próprias despesas, investigará as causas e as consequências do incidente de segurança e tomará as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente a **BOA VISTA** de todas as ações tomadas.

XV - O **TJDFT** deverá manter registro dos incidentes de segurança, contendo pelo menos: (a) descrição da natureza do incidente de segurança; (b) descrição das consequências do incidente de segurança; e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas para tratar do incidente de segurança.

XVI - O **TJDFT** não divulgará qualquer informação sobre o incidente de segurança, a menos que seja autorizado a fazê-lo pela **BOA VISTA**, ou esteja obrigado por determinação de autoridades fiscalizadoras ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados.

XVII - É vedado que o **TJDFT** realize transferência internacional dos dados pessoais compartilhados pela **BOA VISTA** no âmbito deste Acordo, salvo se as Partes formalizarem Aditivo a este Acordo contendo cláusulas contratuais para disciplinar a referida transferência, conforme as regras previstas na LGPD e demais legislações aplicáveis a tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Colaboração não resolvidas administrativamente, os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Colaboração, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANILHA DE DADOS

Nome do Servidor	Número da Matrícula	RG	CPF	E-mail funcional	Vara	Endereço Profissional	Có



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Alves Costa da Silva**, **Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 20/12/2024, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4133567** e o código CRC **7FDB20B7**.